

ANEXO I AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025 – PROCESSO SEI Nº 428/2025

TERMO DE REFERÊNCIA – REGISTRO DE PREÇOS

Unidade Interessada: Unidade de Gestão de Promoção da Saúde

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Fornecimento de medicamentos (fólico ácido 5mg, isossorbida dinitrato 5mg sub lingual, Folinato de Calcio 15Mg e outros), sob o Sistema de Registro de Preços, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 32.571, de 22 de fevereiro de 2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme artigo 5, “II” constante do Decreto nº 32.576/23, de 22 de fevereiro de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A aquisição de medicamentos é imprescindível para a promoção de ações e serviços voltados a garantir aos munícipes o direito à saúde, e princípio fundamental da integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja falta pode significar interrupções constantes no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e do sistema farmacêutico como um todo.

A Assistência Farmacêutica tem por atribuição selecionar medicamentos capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa estratégica, eficaz, segura e com custos racionais.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é uma lista de itens padronizados de medicamentos adquiridos pelo município, tendo como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT), e a colaboração multidisciplinar de servidores das áreas técnicas.

A maioria das intervenções em saúde envolvem o uso de medicamentos e isto pode ser determinante para obtenção de maior ou menor resultado para os pacientes atendidos na rede, portanto, é necessária a formação de estoque de segurança, bem como viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção deste estoque no período de doze meses.

A Rede de Saúde deste município atende aos pacientes residentes que dependem dos serviços contínuos de Saúde, assegurando o seu tratamento, melhorando e mantendo a qualidade do serviço prestado a fim de atender toda a população.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

3.1. A descrição da solução e a especificação dos produtos, encontra-se detalhada na descrição de cada item constantes do Edital ([acessar “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consulta Pregão Eletrônico – Relatórios – Descrição Detalhada dos Itens](#)).

3.2. Além das descrições constantes do item, deverá ser observado o que segue:

3.2.1. Cada embalagem deverá conter a bula do medicamento, podendo ser substituída pelo rótulo, no caso de medicamentos de notificação simplificada.

3.2.2. As embalagens primária e secundária dos medicamentos devem apresentar a descrição ‘PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO’, de forma legível e indelével.

3.2.3. Na entrega serão aceitos no máximo 5 (cinco) lotes, de acordo com a marca cotada no site.

3.2.4. Na nota fiscal deverá estar discriminado os itens com lote e validade para rastreabilidade do medicamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Marcas de referência:

4.1. Para os itens que constam indicação de marca e/ou modelo como referência de qualidade, deverão ser ofertadas marcas equivalentes, ou similares, ou de melhor qualidade.

4.2. O Município não aceitará o fornecimento de produtos/marcas que constarem na descrição do material como “reprovadas”.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega:

5.1. Os pedidos serão processados por meio de notas de empenho, sendo que a entrega deverá ocorrer em até 30 dias corridos, a partir do recebimento do documento emitido pelo Município.

5.1.1. Excepcionalmente, o primeiro pedido deverá ocorrer em até 10 dias corridos.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Local de entrega:

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Centro Logístico do Município de Jundiaí, situado na Av. Dr. Wady Badra, 634, Jardim das Tulipas Cep:13.212-790 - Jundiaí - SP.

Validade e garantia

5.4.1. No ato da entrega, os produtos deverão contar com o prazo de validade constante no relatório Descrição Detalhada dos Itens.

5.4.1.1. Os itens que não possuem a validade informada no relatório Descrição Detalhada dos Itens, deverão apresentar validade mínima de 12 meses, contados da data de entrega.

5.4.2. Medicamentos com prazo de validade inferior aos indicados no item 5.4.1. ou no seu subitem, somente serão aceitos mediante avaliação prévia do Setor Técnico responsável.

5.4.2.1. Quando deferida a validade inferior ao requerido, a empresa vencedora aceitará os termos presentes neste Anexo, se comprometendo a realizar a entrega do medicamento com a apresentação da Carta com o Comprometimento de Troca no momento da entrega, ficando ciente, ainda, de que quando for solicitada a troca da validade do medicamento pelo Setor Técnico, este novo lote deverá ter a validade mínima da diferença da validade da entrega (exemplo para o caso de 12 meses: item entregue com validade de 07 (sete) meses, a validade da troca deverá ter pelo menos 05 (cinco) meses ou mais, totalizando os 12 (doze) meses exigidos no Edital, se o caso. Salientamos que a vigência da Carta de Troca deverá ser do mesmo prazo da validade requerida. A troca será solicitada com 02 (dois) meses antes do vencimento do item entregue e a empresa vencedora terá 30 (trinta) dias para a realização da troca, entre a retirada do produto e a nova entrega. A quantidade a ser trocada será solicitada pelo Setor Técnico responsável, conforme necessidade.

5.4.3. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Condições de recebimento

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e nas descrições dos materiais.

6.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na descrição dos materiais, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo Município de Jundiaí, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Município durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.1.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.1.9. O transporte dos medicamentos deverá ser feito por frota própria ou terceirizada que detenha autorização de funcionamento emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para transporte de medicamentos, atenda às Boas Práticas de Transporte e obedeça aos critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e esterilidade dos itens transportados.

6.1.10. O acondicionamento e transporte deverá ser realizado por veículos limpos e com temperatura correta, obedecendo as condições de empilhamento máximo de caixas estabelecidas pelo fabricante.

Fiscalização

6.2. O contrato ou o instrumento substitutivo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Município de Jundiaí e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, de informações acerca das obrigações contratuais, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Durante a execução do objeto, será monitorado constantemente o nível de qualidade dos produtos entregues e haverá intervenção para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.1. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Município de Jundiaí ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.3. Será verificado a manutenção das condições de habilitação da contratada, que deverá ser comprovada por meio das certidões exigidas para fins de habilitação acompanhando a Nota Fiscal.

6.6.3.1. A não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.6.3.2. O Município de Jundiaí poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.7. Não haverá pagamento adicional pelo Município à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Procedido o recebimento definitivo, será conferida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

7.2. Para fins de liquidação, a cada entrega, o setor competente deve verificar:

7.2.1. Se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Se a Nota Fiscal ou Fatura está acompanhada, obrigatoriamente da documentação abaixo:

- a) Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa
- c) CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município de Jundiaí;

7.2.4. O Município deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de Jundiaí.

7.2.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento substitutivo, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item 7.2. deste Termo de Referência.

7.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo Município de Jundiaí, desde que a empresa vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor atualizado da Parcela em atraso

7.3.2.1. Em caso de atraso superior a 30 dias da data do vencimento, o valor principal será atualizado monetariamente pelo índice INPC do último mês, anterior à data limite, publicado e divulgado pelo IBGE.

7.3.2.2. Para efeito dos itens, a empresa vencedora deverá apresentar pedido expresso, ocasião em que será realizada a análise e negociação com o Município.

7.4. Forma de pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à declaração apresentada para fins de participação na licitação de que é beneficiária da referida Lei Complementar, sem prejuízo do previsto nos itens 3.1.1.6 e 3.1.1.7 do Edital.

7.5. Reajustes dos preços:

7.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.5.1.1. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, observando como limite máximo a variação do índice **INPC/IBGE**.

7.5.2. O reajuste poderá ser concedido mediante expressa solicitação da CONTRATADA, para análise e negociação com o MUNICÍPIO, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data do orçamento fixada no preâmbulo do Edital.

7.5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A proposta deverá ser preenchida no campo próprio do sistema com o **VALOR UNITÁRIO**.

8.1.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.1.3. O julgamento será realizado de acordo com o critério constante no item 8.1.2, por **ITEM**.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, além do constante no item 08 do Edital Padrão, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1. Qualificação Técnica:

8.2.1.1. Declaração, sob as penas da Lei, de disponibilidade e vigência dos documentos abaixo elencados:

- a) Alvará ou Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária Local (Estadual ou Municipal);
- b) Licença de funcionamento emitida pela ANVISA.;
- c) Registro do material no Ministério da Saúde;

8.2.1.1.1. Esses documentos configuram prova de atendimento aos requisitos previstos na Portaria nº 2814 de 29/05/1998 MS – Ministério da Saúde e suas alterações, poderão ser solicitadas à empresa vencedora a qualquer momento.

9. A SIMPLES PARTICIPAÇÃO NA PRESENTE LICITAÇÃO IMPLICA NA DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE DISPONIBILIDADE E VIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS ABAIXO ELENCADOS:

- a) Certificado de Boas Práticas de Fabricação;

9.1. O documento acima referenciado poderá ser solicitado à empresa vencedora a qualquer tempo.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.455.109,54 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e nove reais e cinquenta e quatro centavos), conforme custos unitários apostos no preâmbulo do Edital.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações a serem utilizadas serão indicadas no momento da contratação.

12. A Proposta de Preço a ser considerada será o último valor válido registrado pela empresa no site do Compra Aberta.